CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ

Estado do Paraná

Secretaria Legislativa

Câmara Municipal de Cambé
Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº 1612/23
Recebido em: 06/12/23 16:10
Protocolista

Projeto de Resolução nº 04/2.023.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambé.
Parágrafo único. A Procuradoria do Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão da Câmara Municipal, sendo órgão independente, que contará com suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§1º Havendo vereadoras, as mesmas poderão exercer as funções na Procuradoria da Mulher.

§2º O mandato dos membros da Procuradoria da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Executiva.

§3º A suplente de vereador que assumir o mandato, em caráter provisório, não poderá ser escolhida para a Procuradoria da Mulher.

§4º As Procuradoras Adjuntas serão designadas como Primeira e Segunda e, nessa ordem, substituirão a Procuradora titular, nos casos de impedimento ou ausência e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

Art. 3º Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – acompanhar a execução de programa go governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III – cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre a violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º A Procuradoria da Mulher, no desenvolvimento de suas atividades, deverá submeter-se ao Regimento Interno da Câmara Municipal, à Lei Orgânica do Município de Cambé e a legislação aplicável.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 22 de setembro de 2.023.

Leonildo Aparecido Julião
Presidente

Fernando dos Santos Lima
Primeiro-Secretário